



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

www.agudos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 715

Página 1 de 8

SUMÁRIO

| | |
|---------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE AGUDOS | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |
| Licitações e Contratos | 3 |
| Atas de Sessões | 3 |
| Decisão do Prefeito | 7 |
| Extrato | 8 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Agudos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Agudos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.agudos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Agudos

CNPJ 46.137.444/0001-74,
Praça Tiradentes, 650, Centro
Telefone: (14) 3262-8500
Site: www.agudos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Câmara Municipal de Agudos

CNPJ 57.272.783/0001-80
Av. Joaquim Ferreira Souto, 242, Centro
Telefone: (14) 3262-8600
Site: www.camaraagudos.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Agudos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.agudos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 715

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETO N. ° 7.105 DE 30 NOVEMBRO DE 2020.

Dá nova denominação a Via Pública que especifica e dá outras providências.

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a necessidade de redenominar a via pública que especifica;

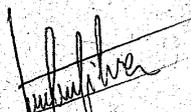
Considerando que o Sr. **JOSÉ ALENCAR MARTINS**, era morador do município de Agudos, chegando aqui após a migração de Minas Gerais, esposo e pai íntegro, honesto e honrado, além de se dedicar por 45 anos trabalhando no Seminário Santo Antônio, falecido em 03 de outubro de 2009, e como forma de homenageá-lo;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica denominado a Via Pública, localizada no Parque Santo Antônio no município de Agudos, anteriormente denominada Rua Ribeirão Preto, para "**RUA JOSÉ ALENCAR MARTINS**".

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 30 de novembro de 2020.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 715

Página 3 de 8

Licitações e Contratos

Atas de Sessões



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

ATA DE JULGAMENTO DO RECURSO INTERPOSTO NA FASE DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 014/2020 – PROCESSO Nº. 074/2020.

RECORRENTE: V B E ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA.

RECORRIDA: LUZ FORTE ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – ME.

Ao 1º (primeiro) dia do mês dezembro do ano de dois mil e vinte, a Comissão Permanente de Licitações, presidida pelo Sr. Cláudio Machado e demais membros, reuniram-se para formalizar a presente Ata que trata do julgamento dos recursos interpostos pelas licitantes: **1 - V B E ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA.** e **2 - LUZ FORTE ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – ME.** em relação a TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2020, PROCESSO Nº. 074/2020, que tem como objeto: **a contratação de empresa especializada para a Execução de Serviços de Iluminação Pública no Prolongamento entre a Avenida Cleophano Pitaguary e Avenida Richard Freudenberg, no Município de Agudos, Estado de São Paulo.**

Breve relatório do ocorrido:

Em sessão realizada em 17/11/2020 às 9:00, acudiram o certame as seguintes licitantes:

1- V B E ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA. inscrita no CNPJ/MF nº. 11.316.075/0001-00, sem representante presente na sessão,

2- LUZ FORTE ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – ME. inscrita no CNPJ/MF nº. 19.280.448/0001-34, com representante presente na sessão:

Após a abertura do envelope (**HABILITAÇÃO**), analisadas as documentações apresentadas a C.P.L. deliberou no sentido de **INABILITAR** a licitante **"VBE ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA"** pelos motivos abaixo expostos:

Apresentou a CND Municipal sem data de validade, deixando assim de atender ao item **3.3** do edital,

A mesma apresentou um Atestado Técnico da cidade de Dumont /SP sem estar acervado pelo CREA e sem a sua CAT, deixando assim de atender ao item **4.2.1** do edital,

O contratado Sr. **"PAULO CÉSAR DAMACENO"** teve seu contrato de trabalho estabelecido o prazo **"indeterminado"**, assim sendo ferindo o artigo 598 do código civil brasileiro, onde invalida todo o contrato por prazo indeterminado deixando assim de atender ao item **4.4** do edital,

Por fim apresentou balanço patrimonial incompleto, não atendendo ao item **5.3.1** do edital.

Diante ao exposto a Comissão Permanente de Licitações por unanimidade de seus membros decidiram em **"INABILITAR"** a licitante recorrente.

A licitante, **LUZ FORTE ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – ME** foi declarada **"HABILITADA"**.

Efetuados os registros de praxe e abertos os prazos previstos na legislação vigente, a licitante **VBE ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA.** interpôs com recurso, tempestivo, no dia **24/11/2020**, protocolo de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 715

Página 4 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

nº 4.327/2020 por discordar de sua inabilitação,

A recorrente trouxe aos autos em sua defesa,

É o breve relato:

Em relação ao Item 3.3 do instrumento convocatório.

Que o item em referência foi cumprido em sua integralidade, para tal anexamos novamente a certidão de débitos, onde consta a data de validade, e por se tratar de empresa de pequeno porte, mesmo se estivesse vencida, não poderia inabilitar a recorrente devido os benefícios da Lei Complementar Federal de nº123/2006 (Que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Em relação ao Item 4.2.1 do instrumento convocatório.

Que a recorrente cumpre integralmente a exigência, conforme atestado devidamente registrado no CREA/SP, sob nº 2620200006725, fornecido pelo município de Morro Agudo/SP, onde constam todos os itens exigidos para execução do objeto, o qual anexamos novamente ao processo.

Em relação ao Item 4.4 do instrumento convocatório -

O contratado Sr. "PAULO CÉSAR DAMASCENO", embora o contrato tenha sido celebrado por prazo indeterminado, isto não o invalidaria pois o contrato é datado de 02 de janeiro portanto, dentro do prazo de validade assim não seria também motivo para decretação de sua inabilitação.

Em relação ao item. 5.3.1 do instrumento convocatório -

Que O Balanço da empresa foi apresentado através de SPED contábil, tendo sua abertura em 31 de agosto, encerrando em 31 de dezembro de 2019, entretanto anterior a esta data a empresa não era obrigada a apresentar balanço por se tratar de Empresário Individual, passando esta obrigação apenas a partir do início de sua transformação.

E ao final a recorrente pugna pela reconsideração da decisão que culminou com sua **INABILITAÇÃO**.

DAS CONTRARRAZÕES:

A empresa **LUZ FORTE ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – ME**. Tempestivamente, interpôs contrarrazões, protocolado sob nº **4.414 datado de 27/11/2020**, preenchidos os requisitos para sua admissibilidade, passamos a um breve relato do seu conteúdo:

Que ficou comprovando, que a Recorrida cumpriu **INTEGRALMENTE** todos os requisitos do edital como já reconhecido por esta Douta Comissão, que a Recorrente **VBE ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA.** não apresentou documentos conforme exigido no item **3.3 e 4.2.1** do presente instrumento convocatório mantendo desta forma sua **INABILITAÇÃO**.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 715

Página 5 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

ASSIM REQUER:

a)- Manutenção da INABILITAÇÃO da Recorrente VBE ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA., tendo em vista a apresentação de documentos em desacordo com o exigido no instrumento.

b) Pelo exposto, destituído de fundamento o recurso aviado pela Recorrente, eis que flagrantemente contrário às normas que disciplinam a matéria em comento, como pode ser facilmente verificado por essa Egrégia Comissão Permanente de Licitação.

Nesta linha entende-se que a administração Pública, deve seguir o que determina o edital vinculando suas decisões ao mesmo, e foi o que fez ao declarar INABILITADA a Recorrente, uma vez que a mesma não cumpriu a exigências do instrumento convocatório, a Recorrente como já reconhecido por esta Douta Comissão não apresentou Certidão Negativa Municipal e apresentou atestados de capacidade técnica sem o devido registro no órgão competente sendo sua Inabilitação incontestável.

A Licitante **LUZ FORTE ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, pugna pelo não provimento das razões recursais ora guerreadas, mantendo incólume e intangível a decisão proferida pela Douta Comissão em relação a **INABILITAÇÃO** da Recorrente.

Passamos à análise e julgamento dos recursos.

Em que pesem os argumentos tecidos na peça recursal pela recorrente não há como afastar a aplicação do disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, que abriga o princípio da vinculação ao instrumento convocatório:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, e dos que lhe são correlatos”: (finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço e seletividade).

As exigências constou expressamente no Edital, que, no dizer de “**HELY LOPES MEIRELLES** “é a lei interna da licitação”. Portanto, deve ser cumprida à luz do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Em destaque a certidão exigida no item 3.3. **Certidão Negativa Municipal nº 30410/2020** documento este que não foi apresentado no envelope de HABILITAÇÃO, trata-se de um documento **inédito (novo)** devendo o mesmo não ser apreciado, vide artigo 43, da Lei nº 8.666/1993.

A providência da licitante em relação ao documento não reflete complementação ou esclarecimento de documentos que compõem a instrução processual, mas juntada daquilo que deveria constar originalmente, segundo expressa determinação editalícia. Nesse sentido, importante compreender que os documentos e as informações posteriores não podem corresponder a dados inéditos no certame; é preciso que se restrinjam a esclarecer e a complementar as informações que já foram apresentadas tempestivamente pelo licitante.

Ao apresentar a proposta, a Recorrente concordou com todos os termos e condições da disputa, previstos no ato convocatório, não podendo furtar-se ao cumprimento das obrigações nele contidas, com as quais tacitamente anuiu,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 715

Página 6 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Em que pesem os argumentos tecidos na peça recursal, não há como afastar a aplicação do disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 que abriga o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o que não foi cumprido na íntegra pela recorrente.

Ante todo o exposto, esgotada a matéria a Comissão delibera por unanimidade dos seus membros em manter a decisão prolatada na sessão de abertura da documentação 01 (HABILITAÇÃO) no sentido de **INABILITAR** a licitante: **V B E ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA**, e **HABILITAR** a licitante: **LUZ FORTE ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, para prosseguimento no certame, e nos termos do disposto no § 4º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, e considerando que a decisão não foi reformada pela CPL (Comissão Permanente de Licitações), destacamos que o feito será encaminhado para autoridade superior, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para sua apreciação e deliberação final, em escrutínio ao duplo grau administrativo.

Em nada mais havendo a tratar, encerram-se os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por todos os membros desta comissão. A decisão final será disponibilizada na Internet, no endereço www.agudos.sp.gov.br e publicada no Diário Oficial do Município.

Agudos/SP, 01 de dezembro de 2020.


Cláudio Machado
Presidente da CPL


Franceline Cristina Alves Romualdo
Membro


Leandro Pereira Figueredo
Membro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 715

Página 7 de 8

Decisão do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

RATIFICO a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, conhecendo do Recurso impetrado e **INDEFERINDO** o recurso interposto pela empresa: **V B E ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.316.075/0001-00, conforme consta nos autos do Processo Licitatório – Tomada de Preços nº. 014/2020 – Processo nº. 074/2020, mantendo sua **INABILITAÇÃO**, e **HABILITANDO** a licitante **LUZ FORTE ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – ME**. Inscrita no CNPJ/MF nº. 19.280.448/0001-34 conforme decisão da C.P.L. determino continuidade do procedimento licitatório com a abertura da **PROPOSTA DE PREÇOS**.

Dê prosseguimento ao Procedimento licitatório com a abertura das propostas de preços.

Dê a publicidade legal ao ato.

Cumpra-se:

Agudos/SP, 01 de dezembro de 2020.


Altair Francisco Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 715

Página 8 de 8

Extrato



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS/SP

**AVISO DE RESULTADO DOS RECURSOS DA FASE DE HABILITAÇÃO E CONVOCAÇÃO
PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

TOMADA DE PREÇOS Nº. 014/2020, PROCESSO Nº. 074/2020

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Agudos, CNPJ (MF) 46.137.444/0001-74, Estado de São Paulo, COMUNICA aos interessados referente ao certame em epígrafe cujo objeto trata da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 014/2020, PROCESSO Nº. 074/2020**, que tem como objeto: **A contratação de empresa especializada para a Execução de Serviços de Iluminação Pública no Prolongamento entre a Avenida Cleophano Pitaguary e Avenida Richard Freudenberg, no Município de Agudos, Estado de São Paulo**, que foram analisados à vista das normas estabelecidas no ato convocatório, ficando mantida o julgamento da Comissão de Licitação, constante na Ata nº 01 em **HABILITAR** a licitante: **LUZ FORTE ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – ME.** e **INABILITAR** a licitante: **V B E ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA.**

O inteiro teor do Resultado dos Recursos referente a fase de HABILITAÇÃO, está disponível no site www.agudos.sp.gov.br. aba licitações.

Ato contínuo, convoca os interessados e, especialmente os que participam do procedimento licitatório em epígrafe para abertura do envelope nº **02 (proposta de preços)** que será realizada no dia **08/12/2020 às 08:00 (oito) horas**, Centro, telefone:(014) 3262-0606.

Agudos(SP), 01 de dezembro de 2020.


Cláudio Machado

Presidente da Comissão Permanente de Licitação